

Capítulo 3.º, artigo 162.º, n.º 4), alínea a)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1)	600.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 2), alínea a)	700.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 182.º, n.º 1)	1.900.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 192.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
	5.040.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	1.695\$00
Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 1)	20.000\$00
	21.695\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 3)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 4)	2.700\$00
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 5)	1.000\$00
	6.700\$00
	5.068.395\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 40 923

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 769, de 8 de Setembro de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 10.º:

Do artigo 327.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .»	— 9.000\$00
Para o artigo 323.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 9.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 368.º, n.º 12), alínea b) «Serviço de escrituração . . .»	— 5.000\$00
Para o artigo 364.º, n.º 1), alínea a) «Para lavagem, limpeza e aquecimento»:	
Nas Direcções de Finanças de Beja,	+ 1.000\$00
Nas Direcções de Finanças de Castelo Branco,	+ 2.000\$00
Nas secções de finanças de 1.ª classe,	+ 2.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 5.º:

Do artigo 174.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 150.000\$00
Para o artigo 175.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, . . .»	+ 150.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Escola Comercial Patricio Prazeres

No artigo 779.º:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	— 2.000\$00
Para o n.º 3) «De imóveis»	+ 2.000\$00
Do artigo 782.º, n.º 3) «Transportes»	— 4.750\$00
Para o artigo 781, n.º 2) «Luz, . . .»	+ 4.750\$00

No capítulo 6.º:

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Do artigo 836.º, n.º 1) «Móveis»	— 100\$00
Do artigo 837.º, n.º 1) «De móveis»	— 400\$00
Para o artigo 838.º, n.º 1) «Impressos»	+ 500\$00

Escola do Magistério Primário de Viseu

Do artigo 851.º, n.º 1) «Móveis»	— 500\$00
Para o artigo 853.º, n.º 1) «Impressos»	+ 500\$00
Do artigo 857.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	— 75\$00
Para o artigo 855.º, n.º 2) «Telefones»	+ 75\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Serviços de sindicâncias»	— 1.600\$00
Do artigo 66.º, n.º 1), alínea b) «Insignias e condecorações»	— 400\$00
Para o artigo 64.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+ 2.000\$00

No capítulo 9.º:

Artigo 154.º «Material de consumo corrente»:	
Do n.º 2) «Impressos»	— 6.000\$00
Para o n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	+ 6.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 187.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 2.000\$00
Do artigo 190.º, n.º 3) «Missões de estudo no estrangeiro»	— 10.000\$00
Para o artigo 186.º, n.º 1) «Luz, . . .»	+ 9.000\$00
Para o artigo 189.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	+ 3.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	— 5.000\$00
Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	+ 5.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 16:508.791\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento-Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 3) «Dívida externa contraída ao abrigo do Plano Marshall», alínea d) «Empréstimo de 17 milhões de dólares . . .»	437.682\$60
--	-------------

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Presidência do Conselho

Artigo 31.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: . . .»	20.000\$00
Artigo 35.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas com a preparação das comemorações do v. centenário da morte do infante D. Henrique, . . .»	100.000\$00

Secretaria da Presidência do Conselho			
Artigo 47.º, n.º 1) «Móveis»	15.000\$00		
Artigo 51.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00		
Gabinete do Ministro da Defesa Nacional			
Artigo 58.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Dos serviços do Gabinete»	25.000\$00		
Artigo 59.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 1) «Impressos»	1.000\$00		
N.º 2) «Artigos de expediente»	10.000\$00		
Artigo 60.º, n.º 1) «Luz, ...»	6.000\$00		
Subsecretariado de Estado da Aeronáutica			
Gabinete do Subsecretário de Estado			
Artigo 74.º «Outras despesas com o pessoal»:			
N.º 2) «Ajudas de custo de adidos aeronáuticos — Adido aeronáutico em Madrid»	9.000\$00		
N.º 4) «Subsídio para transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953, aos adidos aeronáuticos»	17.100\$00		
Direcção-Geral do Subsecretariado			
Artigo 81.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...», alínea a) «Pessoal militar»:			
2.ª Direcção			
Arquivo, cifra e biblioteca			
1 adjunto, capitão ou subalterno do activo ou da reserva	1.200\$00		
Forças aéreas			
Base aérea n.º 1			
Artigo 116.º, n.º 3) «Artigos de expediente ...»	36.000\$00		
Base aérea n.º 2			
Artigo 126.º, n.º 2) «Luz, ...»	120.000\$00		
Batalhão de pára-quedistas			
Artigo 186.º, n.º 2), alínea b) «Reparações em viaturas ...»	10.000\$00		
Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo			
Artigo 225.º, n.º 2) «Casas de Portugal», alínea c) «Nova Iorque», n.º 1) «Despesas de manutenção, ...»	466.095\$00		
Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:			
Tesourarias dos concelhos e bairros			
Artigo 315.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Despesas com a mudança da tesouraria da Fazenda Pública de Castelo Branco»	7.315\$00		
Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:			
Artigo 342.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	15.000\$00		
Artigo 345.º «Encargos administrativos»:			
N.º 1), alínea a) «Restituições: ...»	300.000\$00		
N.º 3) «Pagamento de serviços ...»	6.000\$00		
Gabinete de Estudos António José Malheiro			
Artigo 346.º, n.º 1) «Para todas as despesas a realizar por este Gabinete, ...»	20.000\$00		
Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:			
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
Artigo 347.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:			
1 adjunto do director-geral (dois meses)	11.000\$00		
Artigo 355.º, n.º 3) «Transportes»	16.800\$00		
Artigo 357.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, ...»	1.800.000\$00		
Direcções de finanças distritais e secções concelhias			
Artigo 360.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	60.000\$00		
Artigo 365.º, n.º 3) «Transportes»	35.000\$00		
Artigo 368.º «Encargos administrativos»:			
N.º 6) «Despesas com as avaliações de propriedade urbana, ...»	80.000\$00		
N.º 8) «Despesas com as segundas avaliações (serviços rústicos)»	60.000\$00		
Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas»:			
Serviço técnico-aduaneiro			
Artigo 423.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...»:			
Alínea b) «Emolumentos pessoais ...»	1.100.000\$00		
Alínea c) «Emolumentos a peritos veterinários»	11.000\$00		
Artigo 425.º, n.º 3) «Pagamento, ... às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo, ...»	2.000.000\$00		
Serviço do tráfego			
Artigo 435.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego, ...»	500.000\$00		
Artigo 437.º, n.º 1) «Força motriz»	7.000\$00		
Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:			
Artigo 493.º, n.º 1) «Luz, ...»	5.000\$00		
Artigo 494.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	15.000\$00		
Artigo 498.º, n.º 1) «Força motriz»	10.000\$00		
			7.336.192\$60
Ministério da Marinha			
Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:			
Direcção do Serviço de Abastecimentos			
Artigo 105.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 1) «Combustíveis ...»	3.000.000\$00		
N.º 2) «Material da tabela de armamento ...»	750.000\$00		
			3.750.000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros			
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:			
Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor ...»	40.000\$00		
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:			
Artigo 10.º, n.º 1) «De semoventes ...»:			
Alínea a) «Despesa com o automóvel do secretário-geral»	11.500\$00		
Alínea c) «Despesa com a camioneta do Ministério»	3.000\$00		
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:			
Serviços Internos da Direcção-Geral			
Artigo 18.º «Material de consumo corrente»:			
N.º 1) «Impressos»	30.000\$00		
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	35.000\$00		
Serviços externos da Direcção-Geral			
Artigo 25.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, ...»	700.000\$00		
Artigo 28.º, n.º 1) «De imóveis»:			
Alínea a) «Edifícios da Embaixada em Londres»	60.000\$00		
Alínea d) «Edifício da Embaixada em Paris»	57.245\$00		
Artigo 33.º, n.º 4) «Despesas de representação do Ministério ...»	150.000\$00		
Artigo 47.º, n.º 3) «Despesas de representação do Ministério ...»	70.000\$00		
			1.156.745\$00
Ministério das Obras Públicas			
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:			
Artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea a) «Pela deslocação do Ministro, ...»	3.000\$00		

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»:		
Do Ministro	45.000\$00	
Do Subsecretário de Estado	20.000\$00	65.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.000\$00	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:		
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea f') «Outros edifícios públicos»	650.000\$00	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:		
Artigo 71.º, n.º 2), alínea b) «Para pagamento de serviços reclamados por particulares ...»	40.000\$00	
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:		
Artigo 96.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos com missões de estudo no estrangeiro»	4.200\$00	
Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:		
Artigo 107.º-A, n.º 1) «Edifícios destinados a oficinas da Fábrica Nacional de Cordoaria»	559.986\$70	1.323.186\$70

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 26.º, n.º 2) «Telefones»	20.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 5.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	5.000\$00
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 13.º, n.º 1), «Luz, ...»	35.000\$00
Artigo 16.º, n.º 3), «Pagamento de serviços»:	
Alínea a) «Gratificações, ajudas de custo, ...»	1:200.000\$00
Alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	12.000\$00

Junta Nacional da Educação

Artigo 23.º, n.º 2) «Telefones»	900\$00
---	---------

Instituto António Aurélio da Costa Ferreira

Artigo 47.º, n.º 1) «Móveis»	5.000\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Faculdade de Direito

Artigo 103.º, n.º 1) «Luz, ...»	1.000\$00
---	-----------

Faculdade de Ciências

Artigo 126.º, n.º 1) «Luz, ...»	10.000\$00
---	------------

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Artigo 239.º, n.º 2), «Pagamento de serviços ...»	130.000\$00
---	-------------

Faculdade de Ciências

Artigo 265.º, n.º 1) «Luz, ...»	15.000\$00
Artigo 266.º, n.º 2) «Telefones»	3.000\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Artigo 332.º, n.º 2) «De móveis»	6.000\$00
Artigo 333.º, n.º 1) «Impressos»	6.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 440.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas análises ...»	12.500\$00
Artigo 441.º, n.º 1), alínea a) «Publicação dos Anais»	8.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Direcção-Geral

Artigo 705.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Serviços docentes — ...»	25.000\$00
--	------------

Ensino liceal

Liceus

Artigo 717.º, n.º 1) «Móveis»	370.500\$00
Artigo 718.º «Despesas de conservação ...»:	

N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos»:

Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho	10.000\$00
Liceu Rainha Santa Isabel	9.500\$00
	19.500\$00

N.º 2) «De móveis — Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho»	10.000\$00
---	------------

Artigo 719.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos — Liceu D. Filipa de Lencastre»	2.500\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ... — Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho» . .	10.000\$00

Artigo 720.º, n.º 2) «Luz, ...»:

Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho	15.000\$00
Liceu D. Filipa de Lencastre	6.000\$00
	21.000\$00

Artigo 721.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones — Liceu Rainha Santa Isabel»	2.000\$00
N.º 3) «Transportes ... — Liceu D. Filipa de Lencastre»	455\$00

Artigo 723.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ... — Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho»	4.000\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 778.º, n.º 1) «Móveis — Escola Industrial e Comercial de Peniche»	3.000\$00
Artigo 779.º, n.º 3) «De móveis — Escola Comercial Patrio Prazeres»	2.000\$00
Artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ... — Escola Industrial Machado de Castro»	10.000\$00
Artigo 782.º, n.º 3) «Transportes»	4.338\$00

Ensino agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Artigo 804.º, n.º 1) «Alimentação, ...» alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza ...»	66.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Direcção-Geral

Artigo 833.º, n.º 1) «Encargos de conta da receita do livro único do ensino primário ...»	552.884\$40
---	-------------

Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Beja

Artigo 835.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	790\$00
--	---------

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Artigo 838.º, n.º 1) «Impressos» 1.000\$00

Serviços docentes**Ensino primário**

Artigo 848.º, n.º 2) «Encargos com o pagamento às Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Angra do Heroísmo 50.000\$00

Ensino de preparação para o magistério primário**Escolas do magistério primário****Escola do Magistério Primário de Viseu**

Artigo 855.º, n.º 2) «Telefones» 300\$00

2.604.667\$40**Ministério da Economia****Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:**

Artigo 64.º, n.º 1) «Rendas de casa» 1.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 123.º, n.º 10) «Despesas com o fomento e fiscalização da exploração de pinhais» . . . 300.000\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Luz, 10.000\$00

311.000\$00**Ministério das Comunicações****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: 7.000\$00

16.508.791\$70

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 1.800.000\$00

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 2.000.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 54.º «Peritos veterinários» . . . 11.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 12.500\$00

Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas» 300.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 91.º «Emolumentos das alfândegas» 1.100.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 94.º «Taxas de tráfego» 500.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 185.º Reembolso de juros e amortização do empréstimo contraído com o Export-Import Bank 437.682\$60

Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha» . . . 3.750.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 211.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares» 40.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos» . . . 559.986\$70

Capítulo 8.º, artigo 249.º «Edição do livro único 552.884\$40

11.064.053\$70**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) 7.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 1.819.410\$00

Capítulo 3.º, artigo 34.º, n.º 1) 38.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1) 42.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 74.º, n.º 2) — Adido aeronáutico em Londres 9.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea a) 1.200\$00

Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 4) 17.100\$00

Capítulo 3.º, artigo 119.º, n.º 1) 36.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1), alínea c) 25.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 2), alínea a) 75.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 124.º, n.º 4), alínea b) 20.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 191.º, n.º 1) 10.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 251.º, n.º 1) 650.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 282.º, n.º 1) 141.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 347.º, n.º 1) 11.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 353.º, n.º 1) 16.800\$00

Capítulo 12.º, artigo 356.º, n.º 6) 35.000\$00

Capítulo 16.º, artigo 476.º, n.º 1) 200.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 490.º, n.º 1) 30.000\$00

3.183.510\$00**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 1) 119.500\$00

Capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b) 110.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 36.º, n.º 1) 57.245\$00

Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea b) 110.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 47.º, n.º 5) 60.000\$00

456.745\$00**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 5.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea d) 65.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a) 4.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1) 4.200\$00

73.200\$00**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 2) alínea c) 900\$00

Capítulo 2.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea a) 5.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 2) 1.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 231.º, n.º 2) 130.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 1):

Liceu de Aveiro 112.500\$00

Liceu de Setúbal 33.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 1) — Liceu Rainha D. Leonor 26.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1) 1.200.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) 3.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1), alínea b) — Escola Industrial Machado de Castro 5.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3) 1.338\$00

Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 3) — Escola Comercial Patricio Prazeres 2.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 783.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial de Peniche 3.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 836.º, n.º 1) — Direcção do Distrito Escolar de Beja 790\$00

Capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1) — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal 500\$00

Capítulo 6.º, artigo 840.º, n.º 1) — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal 200\$00

Capítulo 6.º, artigo 840.º, n.º 3) — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal 300\$00

Capítulo 6.º, artigo 842.º, n.º 1) 50.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 845.º, n.º 1), alínea a) 121.455\$00

Capítulo 6.º, artigo 851.º, n.º 1) — Escola do Magistério Primário de Viseu 100\$00

Capítulo 6.º, artigo 853.º, n.º 2) — Escola do Magistério Primário de Viseu 200\$00

Capítulo 6.º, artigo 858.º, n.º 1), alínea a) 17.000\$00

1.713.283\$00**Ministério da Economia**

Capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 2) 1.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 154.º, n.º 2) 10.000\$00

11.000\$00**Ministério das Comunicações**

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea a) 7.000\$00

16.508.791\$70

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 251.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 450.000\$ para mobiliário . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 10.º, artigo 327.º, n.º 3), é alterada para:

Compreende 11.000\$ destinados ao pagamento ...

As sub-rubricas da verba descrita no capítulo 12.º, artigo 364.º, n.º 1), alínea a), reforçadas por força do artigo 1.º do presente diploma, são alteradas para:

Nas Direcções de Finanças de Beja, Bragança e Coimbra a 6.000\$ e Guarda a 7.000\$.

Nas Direcções de Finanças de Castelo Branco, Évora e Portalegre a 4.800\$ e Vila Real a 6.800\$.

Nas secções de finanças de 1.ª classe — 30 a 1.625\$ e 1 a 3.625\$.

A epígrafe da alínea a) do artigo 489.º, n.º 4), capítulo 17.º, é alterada para:

Para fardamento do pessoal menor e resguardos e calçado do pessoal fabril.

Do Ministério da Justiça

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1), é alterada para:

(b) Inclui 5.000\$ para a compra de estantes.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 1), é alterada para:

(d) Inclui a quantia de 335.000\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério das Obras Públicas

À epígrafe do n.º 1) do capítulo 8.º-A, artigo 107.º-A, é feito o seguinte aditamento:

... e alterações no corpo central da mesma Fábrica.

Do Ministério da Educação Nacional

À observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 717.º, n.º 1), é feito o seguinte aditamento:

... e 370.500\$ para compra de carteiras.

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1), é alterada para:

(a) Compreende 1.597.000\$...

É eliminada a observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1), alínea b), afecta à Escola Industrial Machado de Castro.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 3), é alterada para:

(b) Compreende 38.662\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 3), na parte afecta à Escola Comercial Patrício Prazeres é alterada para:

(a) Inclui 8.250\$ para transporte ...

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforços

Capítulo 1.º «Despesa ordinária»:

2.ª Divisão (serviços de exploração)

Artigo 15.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Linhãs, ...»	500.000\$00
Artigo 17.º, n.º 2) «Luz, ...»	35.000\$00
Artigo 22.º, n.º 4) «Abono de família»	400.000\$00

3.ª Divisão (serviços técnico-especiais)

Artigo 26.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 220.000\$00

Capítulo 2.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, ...» 100.000\$00

1:255.000\$00

Anulações

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 3) 500.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 1) 755.000\$00

1:255.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 924

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos de importação 22 000 t de sal.

§ único. A fiscalização desta operação fica a cargo da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.